



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: pm@japura.pr.gov.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá/Pr.

Estado do Paraná

LEI N° 007/ 2024

SÚMULA - DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA MULHER, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM E O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAPURÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

**L
E
I**

CAPÍTULO 1 DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA MULHER

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Mulher de Japurá-PR, fixando normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2º - A Política de Atendimento aos Direitos da Mulher, na esfera municipal, se desenvolverá através das seguintes linhas de ação:

I - Políticas Sociais Básicas de defesa dos direitos da mulher;

II - Igualdade e respeito à diversidade: a promoção da igualdade pressupõe o respeito e a garantia de direitos às diversidades das mulheres, levando-se em consideração suas especificidades de gênero, culturais, étnicas, de orientação sexual, pessoas com deficiências ou com transtornos, religiosas, entre outros âmbitos sociais;



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: pm@japura.pr.gov.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá/Pr.

Estado do Paraná

III – Equidade: a garantia do acesso de todas as pessoas aos direitos humanos universais deve ser protegida com ações de caráter global, contudo, também por ações específicas direcionadas aos grupos historicamente discriminados. Dar atenção aos desiguais buscando-se a justiça social requer integral reconhecimento das necessidades próprias dos diferentes grupos de mulheres do município;

IV – Autonomia feminina: é necessário ser garantido às mulheres do município o pleno poder de decisão sobre suas vidas e corpos e romper situações de dependência, exploração e subordinação, que limitam suas vidas na esfera pessoal, econômica, política e social;

V – Prevenção: evitar, principalmente através da educação, todas as formas de violência, preconceito e discriminação contra as mulheres;

VI – Combate da violência de gênero e da violência doméstica: promover o pronto atendimento das vítimas da violência de gênero ou doméstica, que pode ser definida como qualquer tipo de agressão física, psicológica, sexual, patrimonial ou simbólica devido a sua identidade de gênero e/ou relação afetiva, seja mulher cis ou transgênero, ofertando atendimento psicossocial e orientações acerca de Medidas Protetivas previstas na Lei Federal nº 11.340 – Lei Maria da Penha;

VII – Proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da mulher;

VIII – Controle social: deve ser garantido e incentivado o espaço de fala nos debates e a participação das mulheres no desenvolvimento, implementação e avaliação das políticas públicas municipais acerca da defesa dos direitos da mulher.

Art. 3º - São diretrizes da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da mulher:

I – Municipalização do atendimento;

II – Promover o desenvolvimento e a execução da política pública intersetorial para o incentivo e implementação da igualdade de gênero, abrangendo e dando atenção às especificidades geracionais, étnicas, de orientação sexual, classe social, deficiências ou transtornos, crenças, território, entre outras características sociais;

III – Garantir o repasse de recursos nos Planos Plurianuais e Leis Orçamentárias Anuais para subsídio da política pública para mulheres;



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: pm@japura.pr.gov.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá/Pr.

Estado do Paraná

IV – Garantir a adesão e o cumprimento dos pactos e acordos estaduais, nacionais e internacionais relacionados à garantia de direitos, bem estar e desenvolvimento psicossocial das mulheres;

V – Dar condições materiais e humanas às políticas afirmativas para o bem das mulheres, como instrumento necessário ao integral exercício de todos os direitos inerentes aos distintos grupos de mulheres;

VI – Extinguir as diversas formas de exploração do corpo e da vida das mulheres, como a exploração sexual e o consumo de imagens e representações sociais estereotipadas das mulheres;

VII – Considerar e reconhecer a violência de gênero e doméstica como violência estrutural e histórica, cuja expressão é a opressão feminina e necessita ser problematizada como questão de segurança, justiça e saúde pública;

VIII – Incentivar a soma de questões de gênero e direitos humanos no ambiente escolar;

IX – Capacitar agentes públicos para a garantia da implementação de políticas públicas direcionada à promoção da equidade entre gêneros.

CAPÍTULO 2

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO FUNDO E DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 4º - Fica criado o fundo e o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM de Japurá, órgão consultivo e deliberativo, que tem por finalidade garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania, a defesa de seus Direitos, o incentivo à equidade de acesso aos mesmos e incentivo à autonomia feminina, por meio de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas para as mulheres, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, promovendo a integração e a participação da mulher no processo social, laboral, econômico e cultural.

Art. 5º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo e do Executivo municipal, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I – Prestar assessoria direta ao Executivo nas questões e matérias referentes aos Direitos, promoção da igualdade entre os gêneros e desenvolvimento psicossocial das mulheres dos Municípios;



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: pm@japura.pr.gov.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá/Pr.

Estado do Paraná

- II - Estimular o estudo e o debate das condições de vida das mulheres do Município, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;
- III - Propor ao Executivo municipal a celebração de convênios com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos ou privados, para a execução de programas relacionados às políticas públicas para as mulheres e aos direitos da mulher;
- IV - Propor projetos que incentivem a participação da mulher nos setores econômico, social e cultural, criando instrumentos que permitam a organização e a mobilização feminina, garantindo à mulher o pleno exercício de sua cidadania;
- V - Zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora;
- VI - Deliberar sobre a realização de pesquisas e estudos sobre as mulheres, construindo acervos e propondo políticas públicas para o empoderamento, com vistas à divulgação da situação da mulher nos diversos setores;
- VII - Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, relacionada aos direitos da mulher;
- VIII - Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

CAPÍTULO 3 DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM será composto por 10 (dez) representantes, que serão denominadas conselheiras, nomeadas pelo prefeito, sendo constituída por 05 (cinco) representantes do poder público e 05 (cinco) representantes de organismos da sociedade civil de atendimento direto às mulheres, capacitação e qualificação profissional e que desenvolvam estudos e pesquisas referentes aos direitos da mulher.

Parágrafo Primeiro – A presidente e vice-presidente do Conselho Municipal da Mulher (CMDM) serão escolhidas em plenária, dentre as conselheiras do poder público e da sociedade civil que integram o Conselho e nomeadas pelo prefeito.

Parágrafo Segundo – O titular do órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, mediante nova indicação.



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: pm@japura.pr.gov.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá/Pr.

Estado do Paraná

Parágrafo Terceiro – As representantes da sociedade civil serão escolhidas em foro próprio, com registro em ata específica, observada a indicação dos representantes da sociedade civil, por entidades não governamentais a serem escolhidas em assembleia previamente convocada.

Parágrafo Quarto – As funções de conselheiras não serão remuneradas, mas consideradas serviço público relevante.

CAPÍTULO 4 DA ESTRUTURA

Art. 7º- O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem a seguinte estrutura:

1 - Diretoria:

- a) Presidência;
- b) Vice-Presidência.

2 - Plenária

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher disporá de uma Secretaria Executiva, órgão de apoio e suporte administrativo do Plenário e da Diretoria

Art. 8º - A abrangência da organização e do funcionamento do CMDM será estabelecida pelo Regimento Interno que poderá complementar as competências e atribuições definidas nesta Lei.

CAPÍTULO 5 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9 - O Fundo Municipal dos Direitos da mulher ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e será administrado pelo Diretor do Departamento de Assistência Social juntamente com o Diretor do Departamento de finanças, que terão como atribuições:

- I - Administrar o Fundo e estabelecer as diretrizes para aplicação dos recursos em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da mulher;



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: pm@japura.pr.gov.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá/Pr.

Estado do Paraná

II - Analisar e decidir, juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da mulher, sobre a realização de programas de interesse da mulher e manter os controles necessários sobre os bens patrimoniais do Fundo;

III- Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamentos de despesas e recebimento de receitas;

IV- Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo

V - Firmar, juntamente com o Prefeito, os atos referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Art. 10 - O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher terá vigência por prazo igual ao do CMDM.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Manoel Peres Filho” de Japurá em 28 de maio de 2024.


Adriana Cristina Polizer
Prefeita Municipal

